



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 043/2023**  
**REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA  
CLEITON JOSÉ DE ASSIS 10754828956.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR e em com a Secretária Municipal de Educação Sra. Clarice de Fátima Fragoso, inscrita no CPF sob nº 563.771.859-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **CLEITON JOSÉ DE ASSIS 10754828956**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.842.670/0001-77, estabelecida na Rua Maringá, nº 215, Bairro Trigolândia em Piên/PR, CEP: 83860-000, Fone (47) 99204-9704, e-mail: paladinoprotec@gmail.com; neste ato representado pelo Sr. Cleiton José de Assis, inscrito no CPF sob nº. 107.548.289-56 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos dos Arts. 75 e 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com o que determina a modalidade **Dispensa de Licitação 017/2023**, devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

## **DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 89, Lei 14.133/2021)**

**Cláusula Primeira:** O presente contrato tem por objeto a Dispensa para aquisição de materiais e instalação de sistema de segurança destinados às unidades escolares em atendimento a rede municipal de ensino de Piên, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	UNID.	PRODUTO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Unidade	Leitor cadastrador biométrico cm 351	1	R\$ 752,90	R\$ 752,90
2.	Unidade	Vídeo porteiro iv 70 10 hf preto	11	R\$ 1.498,90	R\$ 16.487,90
3.	Unidade	Controle remoto EP 02	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
4.	Unidade	Gramalheira 1,50m aço light	6	R\$ 45,90	R\$ 275,40
5.	Unidade	Motor kdz 1/4 fit 220V s/cremalheira	2	R\$ 376,90	R\$ 753,80
6.	Unidade	Cremalheira 1.50mts industrial	10	R\$ 135,90	R\$ 1.359,00
7.	Unidade	Motor deslizante grand kdz 1000 condomínio ½ hp tsi	2	R\$ 1.303,50	R\$ 2.607,00
8.	Unidade	Suporte mola aérea a530 p/vidro prata bliter	2	R\$ 92,90	R\$ 185,80
9.	Unidade	Botoeira p/fech. Eletroímã/elétrica c/caixa inox	10	R\$ 61,80	R\$ 618,00
10.	Unidade	Suporte para vidro sv-20 150	2	R\$ 140,90	R\$ 281,80
11.	Unidade	Bateria selada 12v 7A	13	R\$ 62,90	R\$ 817,70
12.	Unidade	Fonte carregador temporizado 2A	13	R\$ 219,00	R\$ 2.847,00

*Cleiton José de Assis*

*+ 08*



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

13.	Unidade	Mola aérea a530 forca 2 prata	12	R\$ 144,58	R\$ 1.734,96
14.	Unidade	Fechadura fe 20150 prata c/ sensor	13	R\$ 337,99	R\$ 4.393,87
15.	Unidade	Controlador de acesso ss 3420 bio	12	R\$ 1.394,90	R\$ 16.738,80
16.	Unidade	Suporte Protetor p/sensor 12X17X13	10	R\$ 32,10	R\$ 321,00
17.	Unidade	Eletroduto cinza 1/2" x 3000cm	12	R\$ 11,50	R\$ 138,00
18.	Unidade	Abraçadeira de PVC cinza 1/2"	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
19.	Unidade	Canaleta 20x10x2000 com fita	20	R\$ 12,30	R\$ 246,00
20.	Serviço	<p>Instalação dos equipamentos acima entre as 12 escolas e CMEIS, configuração do sistema de biometria nas mesmas de forma unificada com software gratuito para administração dos acessos das escolas da secretaria de educação.</p> <p>-Instalação de portão eletrônico em todas as escolas que tiverem, com sistema de abertura automatizado.</p> <p>- Nas escolas com portão pequeno, instalação de fechadura magnética também com abertura automatizada tanto pelo leitor biométrico (funcionário previamente cadastrado insere a biometria e o portão abre) quanto pelo videoporteiro.</p> <p>- Instalação de vídeo porteiro em todas as escolas, deixar na secretaria o equipamento para atendimento do vídeo porteiro, e, a partir do vídeo porteiro autorizar a entrada da pessoa abrindo o portão ou não.</p> <p>- Instalação de leitor biométrico em todas as escolas, o sistema para cadastro das biometrias deve ficar em computador na secretaria de educação (computador será cedido pela secretaria) e unificar o cadastro de todas as escolas em um único lugar. Software deve ter a capacidade de fazer o cadastro da biometria em um único lugar e ser possível definir em qual escola o funcionário vai poder abrir o portão, sem a necessidade de ser cadastrado naquela escola, com um único cadastro na secretaria, pode-se replicar para a abertura em todas as</p>	150 Horas	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00

*Cláudia*

*X*



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

		<p>escolas. Do mesmo modo, deve ser possível selecionar em quais escolas o funcionário pode abrir e ter a possibilidade de alterar o local de abertura sem ser necessário novo cadastro.</p> <p>-Cabeamento de rede e energia será fornecido pela prefeitura, no mais, todos os serviços devem ser efetuados pela contratada, fixação dos equipamentos, infra de cabeamento e configuração é por conta da contratada.</p> <p>-Tanto a instalação dos equipamentos, quanto a configuração dos mesmos devem ser definidos previamente conforme solicitado pela secretaria de Educação.</p>			
--	--	--	--	--	--

**Parágrafo Primeiro:** O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido através da Inexigibilidade é de R\$ 62.908,93 (Sessenta e dois mil novecentos e oito reais e noventa e três centavos) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

## **DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**Cláusula Segunda:** A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 14.133/2021 e quanto às especificações do Termo de Referência da Dispensa 017/2023 que deu origem ao presente instrumento.

## **DAS RESPONSABILIDADES:**

**Cláusula Terceira:** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

## **DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula Quarta:** Os materiais e serviços deverão ser realizados nas unidades escolares em até 10 (dez



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

dias) a partir do recebimento do empenho, acompanhado das respectivas notas fiscais.

**Parágrafo Primeiro:** Os materiais e serviços deverão ser entregues e realizados diretamente nas unidades escolares nos seguintes endereços:

CMEI Gotinhas do Saber Endereço: Rua Goiânia, 994 Avencal  
CMEI Tia Nena - Endereço: Rua Diadema, 258 Centro Centro  
CMEI Tio Milton - Endereço: Avenida Paraná, 105 Trigolândia  
CMEI Vida Nova - Endereço: Rua Primeiro de agosto, s/n Ponte Alta  
CMEI Raio de Sol - Endereço: Estrada Principal, s/n Campina dos Maia  
Escola Alminda Antônia de Andrade - Endereço: Avenida Paraná, 223 Trigolândia  
Escola Marciano de Carvalho - Endereço: Rua Fortaleza, 532 Centro  
Escola de Gramados - Endereço: Estrada Principal, s/n Gramados  
Escola Prefeito Laércio Bueno dos Santos - Endereço: Estrada Principal, s/n Poço Frio  
Escola Santa Isabel - Endereço: Estrada Principal, s/n Campina dos Crespins  
Escola Frei Demétrio Estrada Principal, s/n Campina dos Maia  
Escola Etelvina Pacheco Estrada Principal, s/n Campo Novo

No horário: Das 8:00 às 12:00 – 13:00 às 17:00 horas.

## DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

**Clausula Quinta:** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Daiane dos santos – Matrícula 4765251 a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Segundo:** Os materiais e serviços serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 7 (sete) dias do recebimento provisório.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Clausula Sexta:** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias,



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

..... a contar da sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

**Parágrafo Segundo:** A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

**Parágrafo Quarto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

## **DA GARANTIA**

**Cláusula Sexta:** Garantia de 12 meses para as peças e 6 meses para os serviços desta Dispensa.

## **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).**

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos créditos indicados pelos códigos:

<b>Funcional</b>	<b>Secretaria</b>
Dotações: 08.001.12.361.0009.2020 – 3390.39.00.00 e 3390.26.00.00 08.001.12.365.0009.2022 – 3390.39.00.00 e 3390.26.00.00	Secretaria Municipal de Educação

## **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

**Cláusula Oitava:** Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos itens e prestar os serviços nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;
- b) Fornecer os produtos na mesma especificação, de acordo com as apresentadas na proposta de preço.
- c) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos com todas as exigências deste termo, se responsabilizando pelo material entregue que deverá ser de 1ª qualidade.
- d) Caso no decorrer da execução do contrato seja verificado que os materiais foram entregues em desconformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora, estes serão recusados, devendo a empresa entregar o objeto em qualidade igual ou superior ao apresentado na proposta no prazo de 10 (dez) dias;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Objeto do presente Termo de Referência;
- f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário;
- b) Realizar a análise dos produtos.
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade recebida provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)**

**Cláusula Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro:** Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 14.133/2021, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência ou neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).**

**Cláusula Décima:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes ou judicial, nos termos da legislação.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

## **DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).**

**Cláusula Décima Segunda:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).**

**Cláusula Décima Terceira:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




# Prefeitura Municipal de Piên

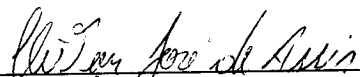
Estado do Paraná


E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 20 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MAICON GROSSKOPF**  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**CALEBÉ FRANÇA COSTA**  
Procuradoria Jurídica  
OAB/PR 61756

  
\_\_\_\_\_  
**CLEITON JOSÉ DE ASSIS 10754828956**  
CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
**Clarice de Fatima Fragoso**  
Secretária de Educação  
Decreto nº 07/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Daiane dos Santos

Nome: Josnei Grosskopf

Assinatura: 

Assinatura: 